Alteração do canal de funcionamento do *Multiplexer* A da Televisão Digital Terrestre em Portugal continental

Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta

Março de 2011

1. Enquadramento

Por deliberação do Conselho de Administração do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP – ANACOM), tomada em reunião realizada em 22 de Dezembro de 2010[1], foi decidido:

1. *«Alterar o Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 mediante a substituição dos canais radioeléctricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC, pelo canal 60 (782-790 MHz) para o território continental, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores;*

2. *Determinar à PTC a conclusão do processo de substituição dos canais radioeléctricos a que alude o número anterior até ao dia 30 de Abril de 2011;*

3. *Submeter o deliberado nos números anteriores a audiência prévia da PTC, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 15 dias úteis, contado da data de notificação do presente projecto de decisão, para que esta se pronuncie, por escrito, quanto à alteração a efectuar, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto nos artigos 8º. e 20.º, n.º 2 da LCE para que os interessados se pronunciem, também por escrito e no mesmo prazo, neste caso contado da data da sua disponibilização no sítio de Internet do ICP-ANACOM;*

4. *Notificar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social do presente projecto de decisão para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo no prazo fixado no número anterior».*

No termo dos procedimentos de audiência prévia e geral de consulta, foi elaborado o correspondente relatório no qual se concluiu, com os fundamentos neste expostos, o seguinte:

- Deve ser mantido o sentido do projecto de decisão aprovado em 22 de Dezembro de 2010 de alteração do Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008

[1] Disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1063747

no que diz respeito à substituição dos canais radioeléctricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores;

– Em relação à substituição do canal 67 (838-846 MHz), consignado para o território continental, o ICP-ANACOM irá promover, de imediato, os procedimentos de audiência prévia e geral de consulta tendo em vista a sua substituição pelo canal 56 (750-758 MHz).

Conforme resultou, quer dos comentários recebidos, quer da análise efectuada e mais detalhada no relatório produzido, o ICP-ANACOM concluiu pela existência de razões que aconselhavam a que o canal 67 fosse substituído não pelo canal 60, como inicialmente preconizado no projecto de decisão (SPD) aprovado em 22 de Dezembro de 2010, mas, antes, pelo canal 56.

Neste contexto, o ICP-ANACOM considerou adequado aprovar um novo SPD e promover a realização de novo procedimento de audiência prévia e geral de consulta, garantindo desta forma aos interessados a possibilidade de se pronunciarem quanto à preconizada alteração de canal de funcionamento do Mux A da TDT.

Assim, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM deliberou em 9 de Março de 2011[2] o seguinte:

1. *«Aprovar, nos termos e com os fundamentos dele constantes, o relatório[3] dos procedimentos de audiência prévia e geral de consulta a que foi submetido o projecto de decisão aprovado por deliberação do Conselho de Administração em 22 de Dezembro de 2010*;

2. *Alterar o Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 no que diz respeito à substituição dos canais radioeléctricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC para as Regiões Autónomas da*

[2] Disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1076257
[3] Disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=340656

Madeira e dos Açores, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores;

3. *Aprovar um projecto de decisão relativo à substituição do canal 67 (838-846 MHz) consignado para o território continental, pelo canal 56 (750-758 MHz*)».

Na mesma data (9.3.2011), o ICP-ANACOM aprovou o seguinte SPD[4]:

1. *Alterar o Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 mediante a substituição do canal radioeléctrico 67 (838-846 MHz), consignado à PTC, pelo canal 56 (750-758 MHz) para o território de Portugal continental;*

2. *Determinar à PTC a conclusão do processo de substituição do canal 67 pelo canal 56 até ao dia 15 de Julho de 2011, devendo o referido processo iniciar-se nos retransmissores correspondentes às fases piloto de cessação das emissões analógicas terrestres nas zonas especificadas pelo ICP-ANACOM;*

3. *Submeter o deliberado nos números anteriores a audiência prévia da PT Comunicações, S.A., da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e da TVI – Televisão Independente, S.A. nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 10 dias úteis, contado da data de notificação do presente projecto de decisão, para que estas se pronunciem, por escrito, quanto à alteração a efectuar, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto nos artigos 8º. e 20.º, n.º 2 da LCE para que os interessados se pronunciem, também por escrito e no mesmo prazo, neste caso contado da data da sua disponibilização no sítio de Internet do ICP-ANACOM;*

4. *Notificar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social do presente projecto de decisão para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo no prazo fixado no número anterior*.

[4] Disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=340655

Até ao termo do prazo fixado para a recepção de comentários (29.03.2011), foram recebidas respostas das seguintes entidades e pessoas singulares:

- OPTIMUS – Comunicações, S.A. (**OPTIMUS**);
- PT Comunicações, S.A. (**PTC**);
- SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (**SIC**)
- Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (**VODAFONE**);
- José Ilídio Morais;
- José Oliveira Cangueiro.

A resposta da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) foi recebida no dia 29 de Março de 2011.

Foi recebida igualmente uma resposta de uma pessoa singular não identificada.

Atento o carácter sintético deste documento, a sua análise não dispensa a consulta das referidas respostas, as quais serão disponibilizadas no sítio do ICP-ANACOM na internet em simultâneo com o presente relatório, na parte em que não foi solicitada a confidencialidade.

2. Resumo das pronúncias recebidas e entendimento do ICP-ANACOM

Em síntese, os comentários recebidos podem ser reconduzidos a 3 grandes grupos de questões, a saber:

a) Utilização do canal 56 no território continental;
b) Prazo de substituição do canal radioeléctrico;
c) Outros aspectos suscitados.

2.1. Utilização do canal 56 no território continental

A **ERC** considera que embora a orientação ora preconizada traduza uma relativa inflexão à anteriormente subscrita pelo ICP-ANACOM no SPD de 22.12.2010, não é apta contudo a modificar o essencial da postura e preocupações já oportunamente expressas por esta Entidade Reguladora, assinalando, particularmente, que também o presente projecto de decisão "… *não assegura o afastamento* de risco de interferências entre serviços de comunicações electrónicas, ainda que agora afirme a *redução* de tal eventualidade."

A **OPTIMUS** concorda na generalidade com o SPD apresentado pelo ICP-ANACOM, considerando que esta parece ser a solução que melhor acautela os vários interesses em presença.

A **OPTIMUS** considera que se deve também relevar o impacto desta alteração no designado dividendo digital 2. No entanto, face à inexistência de informação concreta quanto às frequências que serão incluídas no dividendo digital 2 e ao exacto prazo da sua disponibilização no mercado, mas que não se preconiza que aconteça nos próximos anos, uma vez que são decisões tomadas a médio/longo prazo e a nível mundial, a **OPTIMUS** entende que a afectação do canal 56 à TDT não inviabilizará a adopção do dividendo digital 2 por Portugal nas faixas que forem adoptadas a nível europeu, devendo para o efeito ser acautelado no actual processo que a afectação de frequências à TDT possa vir a ser alterada no futuro se existirem motivos que o justifiquem, designadamente, a utilização harmonizada de frequências para a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

A **PTC** começa por referir que teve oportunidade na resposta ao SPD de 22.12.2010 de apresentar a sua posição relativamente à alteração dos canais de emissão associados ao Mux A, em particular a alteração do canal 67 para o canal 60 no território continental, relembrando nomeadamente que defendeu uma solução "*future proof*", tendo em conta a possibilidade da TDT vir a ser interferida por sistemas que venham a utilizar a sub-faixa dos 800 MHz e a possibilidade de se verificar uma extensão do Dividendo Digital à sub-faixa dos 700 MHz.

Com efeito, a **PTC** afirma que na sua resposta chamou a atenção para a proposta de Decisão RSPP[5], apresentada pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento, que refere explicitamente a possibilidade de ser disponibilizada uma faixa adicional abaixo dos 790 MHz (o chamado "dividendo digital 2") para serviços de comunicações electrónicas, previsivelmente a sub-faixa dos 700 MHz (mais precisamente, os canais 49 a 60), acrescentando agora que no final de Fevereiro, o Parlamento Europeu debateu o referido Programa, tendo havido uma posição alargada de apoio à possibilidade de ser aberta a sub-faixa dos 700 MHz para serviços de banda larga.

[5] RSPP - Programa de Política do Espectro Radioeléctrico

Neste contexto, a **PTC** considerou que deveria ser estudada a possibilidade de utilização de um outro canal para o Mux A no território continental, abaixo do canal 49.

Contudo e uma vez que o ICP-ANACOM considera, apenas, ser possível, substituir o canal 67 pelo canal 56, não sendo possível mudar o Mux A para um canal abaixo do canal 49, situação claramente preferida pela PTC, e atendendo à necessidade de cumprir o calendário associado ao *switch-off* da televisão analógica, a **PTC** não se opõe à alteração do canal 67 pelo canal 56 para o território de Portugal continental, agora preconizada.

A **SIC** concorda com a análise e conclusões expressas pelo ICP-ANACOM, não registando qualquer objecção, em relação à decisão final, relativa à alteração do canal 67 para o canal 56.

A **VODAFONE** concorda com a alteração do canal 67 da TDT manifestando, no entanto, reservas quanto à escolha do canal 56 como alternativa, essencialmente pelos mesmos motivos apresentados na sua resposta ao SPD de 22.12.2010.

Com efeito, atenta a supressão, em parte, dos receios relativos a uma utilização plena das potencialidades proporcionadas pela faixa dos 800 MHz (através de consideração de um canal não adjacente aos 790-862 MHz), a **VODAFONE** considera que a alternativa agora proposta não é, ainda assim, a que melhor serve o interesse público, uma vez que o canal 56 situa-se na sub-faixa 694-790 MHz, a qual tem sido alvo de debate em alguns países europeus, nomeadamente em França e na Alemanha, como uma potencial segunda faixa para harmonização a nível europeu e inclusivamente apelidada de " segundo dividendo digital".

A **VODAFONE** considera assim que a alternativa ao canal 67 deverá ser tal que evite estas considerações internacionais, assegurando tanto quanto possível a eliminação de entraves à adopção destas iniciativas de harmonização e a minimização de eventuais custos que o prestador do serviço de TDT e os consumidores em geral terão suportar caso seja necessária nova alteração do canal.

O Sr. **José Morais** considera que a alteração do canal 67 para o canal 56 ou 60

não tem a mínima importância, sendo efectivamente importante informar previamente e eficazmente a população.

2.1.1. Entendimento do ICP-ANACOM

No que respeita ao facto do canal 56 não poder ser considerado uma solução que apresente um carácter "*future proof*"", o ICP-ANACOM considera que não ocorreram factos relevantes sobre esta matéria durante o 1º trimestre de 2011, pelo que reitera o já afirmado no Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta[6] sobre a alteração de alguns canais de funcionamento do Mux A da TDT, nomeadamente que se entende, face à incerteza relacionada com a possibilidade de vir a ser implementando um hipotético dividendo digital 2, não ser de sacrificar o objectivo fundamental de minimização de custos, nomeadamente sociais, da alteração do canal de funcionamento da TDT que urge implementar.

Tal como então afirmado, o ICP-ANACOM continua a ser de opinião que uma opção hipoteticamente "*future proof*" implicaria uma mudança da TDT com maiores custos a suportar pelo Estado (que poderiam, na ausência do designado dividendo digital 2, vir a verificar-se desnecessários), e que os transtornos associados a essa alteração seriam significativos, uma vez que a mesma teria de ser realizada após o *switch-off*.

Relativamente às eventuais interferências entre a TDT e os serviços de comunicações electrónicas que venham a utilizar a faixa dos 800 MHz, o ICP-ANACOM esclarece que, devido às contingências de utilização do espectro radioeléctrico, o potencial de interferências entre dois serviços de comunicações electrónicas, embora possa ser de maior ou menor dimensão, existe sempre, sendo um facto que a utilização do canal 56 pela TDT, em alternativa à utilização do canal 60, reduz a possibilidade de virem ocorrer interferências com os serviços de comunicações electrónicas que irão utilizar a faixa dos 800 MHz.

Por fim, também o ICP-ANACOM considera importante prestar uma informação eficaz da alteração do actual canal utilizado pela rede de TDT no território continental.

[6] Disponível em http://www.anacom.pt/streaming/RelatorioAudiencia_Consulta.pdf?contentId=1076245&field=ATTACHED_FILE

2.2. Prazo de substituição do canal radioeléctrico

No que respeita ao prazo necessário para a conclusão do processo de substituição do actual canal radioeléctrico da TDT, a **PTC** reitera que serão necessárias 16 semanas para a realização operacional da mudança, havendo um período inicial para entrega de equipamentos, pelo que a data de 15 de Julho de 2011, para conclusão do processo de substituição do canal 67 pelo canal 56, terá de ser ajustada tendo em conta o prazo atrás referido e as datas associadas aos pilotos de *switch-off*. A **PTC** indica ainda que a alteração será obviamente executada de forma gradual.

A **VODAFONE** reitera o carácter de urgência que a alteração do canal deve assumir, convidando o ICP-ANACOM a antecipar a data limite agora à consideração (15 de Julho de 2011), em linha com o estabelecido no SPD de 22.12.2010, onde estava previsto a conclusão deste processo até ao dia 30 de Abril de 2011.

2.2.1. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM considera fundamental que a libertação da sub-faixa 790-862 MHz por parte da TDT ocorra antes do *switch-off*, e o mais cedo possível, uma vez que quanto mais cedo esta libertação ocorrer, menor será a penetração da TDT, o que reduzirá quer o impacto desta alteração no público em geral, quer os custos associados e relacionados com o apoio ao utilizador.

O ICP-ANACOM considera que o prazo de 16 semanas indicado pela PTC é razoável e ajustado ao que envolve esta alteração, fornecendo igualmente uma conclusão atempada do processo, pelo que não se lhe afigura ser de antecipar a data de 15 de Julho de 2011.

O ICP-ANACOM considera ainda que a PTC deverá iniciar o processo de alteração do canal, assim que lhe for possível e na zona piloto de Alenquer e em seguida na zona piloto do Cacém, pois é obviamente nestas zonas que existe a maior urgência na respectiva alteração.

2.3. Outros aspectos suscitados

A **PTC** afirma que o ICP-ANACOM deve tomar igualmente uma decisão formal sobre a alteração de canais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que o SPD de 22 de Dezembro previa a adopção do canal 54 na Região Autónoma da Madeira e dos canais 48, 49 e 55 na Região Autónoma dos Açores.

A **PTC** salienta que a mudança do canal actualmente utilizado pela TDT para o canal 56 implicará, naturalmente, a realização de trabalhos adicionais o que implicará igualmente um acréscimo dos custos, devendo a PTC ser ressarcida da totalidade dos custos decorrentes da alteração que vier a ser aprovada. A **PTC** refere ainda que teria sido desejável que o ICP-ANACOM já tivesse definido as condições e os critérios para compensar a PTC pelos custos da mudança.

A **PTC** considera que seria desejável que o processo de alteração do canal da TDT e as acções ao nível da rede de radiodifusão televisiva analógica sejam discutidas em detalhe com o ICP-ANACOM, de preferência assim que forem notificados da decisão final sobre esta matéria, e que esta e o respectivo relatório a publicar na sequência do SPD em apreço, deverá, para transparência, eficácia e clareza de todo o processo:

- Incluir explicitamente a identificação dos novos canais a utilizar pelas estações analógicas de televisão do território continental que utilizam actualmente o canal 56;
- Indicar que a comunicação à população dos canais acima referidos, não é da responsabilidade da PTC;
- Que não deve ser a PTC a comunicar as alterações de canais associados à TDT, devendo como tal, todas as acções de comunicação ser realizadas e suportado o respectivo custo pelo ICP-ANACOM.

2.3.1. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM esclarece que a decisão formal sobre a alteração dos canais da rede de TDT associada ao Mux A nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foi tomada no passado dia 9 de Março por deliberação do seu Conselho de Administração, fixando-se no n.º 2 da sua parte deliberativa o seguinte: «*Alterar o Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 no que diz respeito à substituição dos canais radioeléctricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-*

822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores».

O ICP-ANACOM está ciente que a alteração do canal 67 utilizado pela rede de TDT no território continental para o canal 56, implicará alguns trabalhos adicionais e consequentemente custos adicionais, uma vez que importa libertar a utilização do canal 56 no território continental por parte da televisão analógica, antecipando no entanto que tal acréscimo de custos não altere a avaliação que faz da dimensão dos custos totais envolvidos na alteração que agora é objecto de decisão. Tal como já referido no Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta sobre a alteração de alguns canais de funcionamento do Mux A da TDT, resulta claro, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que a PTC terá direito a ressarcimento dos custos que vier comprovadamente a suportar com a alteração ora preconizada, custos estes que deverão ter subjacentes actuações eferentes e serão devidamente auditados.

O ICP-ANACOM reafirma que a definição das condições e critérios para a atribuição da compensação à PTC só poderá ter lugar após a aprovação da decisão final relativa ao procedimento em curso e que lhe competirá, no âmbito da assessoria que presta ao Governo, propor as referidas condições e critérios de acordo com o regime de compensação fixado no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

O ICP-ANACOM concorda com a proposta de discutir detalhadamente com a PTC o processo de alteração do canal da TDT e as acções ao nível da rede de radiodifusão televisiva analógica. No que respeita à inclusão na decisão final e no presente relatório a identificação dos novos canais a utilizar pelas estações analógicas de televisão do território continental que utilizam actualmente o canal 56, sendo matéria que se esgota com o *switch-off*, entende o ICP-ANACOM que a mesma deverá ser tratada no âmbito da gestão corrente do espectro radioeléctrico.

Em relação à comunicação associada às alterações agora necessárias, o ICP-ANACOM irá solicitar aos operadores televisivos que procedam à divulgação da

alteração do canal 56 junto dos telespectadores afectados, sendo que no caso da alteração do canal afecto à TDT, a PTC deverá apenas proceder à actualização da informação prestada.

3. Conclusões

Perante o exposto, o ICP-ANACOM mantém o sentido da decisão de alteração do Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 no que diz respeito à substituição do canal radioeléctrico 67 (838-846 MHz), consignado à PTC, pelo canal 56 (750-758 MHz) para o território de Portugal continental e determina à PTC a conclusão do processo de substituição do canal 67 pelo canal 56 durante as 16 semanas posteriores à data de notificação da decisão final, devendo este processo iniciar-se nos retransmissores correspondentes às fases piloto de cessação das emissões analógicas terrestres nas zonas especificadas pelo ICP-ANACOM.

Lisboa, 31 de Março de 2011.

Índice

1. Enquadramento 2

2. Resumo das pronúncias recebidas e entendimento do ICP-ANACOM 5

2.1. Utilização do canal 56 no território continental 5

2.1.1. Entendimento do ICP-ANACOM 8

2.2. Prazo de substituição do canal radioeléctrico 9

2.2.1. Entendimento do ICP-ANACOM 9

2.3. Outros aspectos suscitados 9

2.3.1. Entendimento do ICP-ANACOM 10

3. Conclusões 12